



Castelo do Piauí

Câmara Municipal de Vereadores

CONTRATO Nº 014/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021-CPL

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021-CPL

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 24, II, DA LEI Nº 8.666/93.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ-PI, QUE CELEBRAM ENTRE SÍ O CONTRATO A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA POSTO SÃO JOSÉ, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 04.247.196/0001-74, situada na Rua Abdias Veras, nº 1103, Castelo do Piauí-PI, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Antonio Jadeilson Pereira de Araújo.

CONTRATADA: POSTO SÃO JOSÉ, empresa inscrita no CNPJ nº 69.597.433/0001-72, com sede na Av. Antonino Freire, nº 658, Centro, Castelo do Piauí - PI, representada neste ato pelo Sr. Eduardo Araújo Parente

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ-PI**, conforme a Dispensa de Licitação nº 014/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ-PI**, conforme especificações e quantidades constantes do Dispensa de Licitação nº 014/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Dispensa de Licitação.



Castelo do Piauí

Câmara Municipal de Vereadores

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação nº 014/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Procedimento Licitatório acima descrito e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com a prestação dos serviços e os termos estabelecidos neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, de acordo com o estabelecido na ordem de serviço;
- III – executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 014/2021.
- IV – substituir, às suas expensas e de forma imediata, os serviços em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

No ato da prestação dos serviços, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.



Castelo do Piauí

Câmara Municipal de Vereadores

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021, a partir de sua assinatura, ou ao término da prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Castelo do Piauí-PI.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com a prestação dos serviços deste contrato, o valor de R\$ 15.470,00 (quinze mil quatrocentos setenta reais), conforme os preços constantes na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante transferências entre contas bancárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Castelo do Piauí

Câmara Municipal de Vereadores

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Castelo do Piauí
Câmara Municipal de Vereadores

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Castelo do Piauí - PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Castelo do Piauí (PI), 16 março de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ- PI
CONTRATANTE

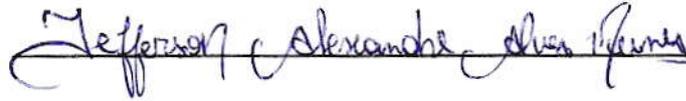


POSTO SÃO JOSÉ
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



JOELMA FREITAS OLIVEIRA CPF: 003.220.253-09



Jefferson Alexandre Alves Pereira CPF: 055.793.273-40



Castelo do Piauí
Câmara Municipal de Vereadores

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021.

Fundamentação Legal: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ-PI.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Castelo do Piauí- PI.

CONTRATADO: **POSTO SÃO JOSÉ, CNPJ nº 69.597.433/0001-72.**

VALORES: R\$ 15.470,00 (quinze mil quatrocentos e setenta reais).

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Castelo do Piauí-PI.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de março de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.



Antonio Jadeilson Pereira de Araújo
Presidente da Câm. Mun. de Castelo do Piauí

Id:073829F8364211B0

Id:04719F077B2E10DE



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
 CNPJ: 01.612.575/0001-28
 Rua José Antônio Lopes, nº 127 - Centro, Caridade do Piauí.
 Fone/Fax: (89) 3464-0125 - CEP: 64590-000



Castelo do Piauí
 Câmara Municipal de Vereadores

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**EXTRATO DE CONTRATO**

O MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Antônio Lopes, Nº 127- Centro, Cidade de Caridade do Piauí-PI - CEP: 64.590-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.575/0001-28 na cidade de igual nome, neste ato representado pelo Prefeito Municipal - Sr. ANTONIEL DE SOUSA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.093.692 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 660.966.773-04, residente e domiciliado no Sítio Caraihas, neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e a Sr. JOÃO HENRIQUE DOS REIS ARAUJO, brasileiro, portador do RG nº 2.854.053 - SSP-PI, e inscrito no CPF de nº 046.173.003-09, residente na Rua Antônio dos Santos 169, Centro na Cidade de Caridade do Piauí -PI, doravante denominada CONTRATADO, acordam nos termos e cláusulas a seguir discriminadas, em conformidade com o art. 37, IX da CF/88 e edital de teste seletivo nº 001/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021.

Fundamentação Legal: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO, HIGIENE E LIMPEZA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ-PI.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Castelo do Piauí-PI.

CONTRATADO: C A SILVA MERCEARIA, CNPJ: 07.621.919/0001-41.

VALORES: R\$ 14.343,00 (quatorze mil trezentos quarenta e três reais).

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Castelo do Piauí-PI.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

OBJETO DO CONTRATO: Caberá ao contratado a execução dos serviços de PROFESSOR, sendo vinculado à Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, o contratado exercerá seu cargo na Escola Municipal ANTONIO DOS SANTOS, Localidade SEDE, no período da MANHÃ.

Recurso: FUNDEB/ FUNDEF/FME/ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

Valor: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) (mensal)

Data da Assinatura: 08 de MARÇO de 2021.

Duração: 08/03/2021 a 17/07/2021, onde encerra o primeiro semestre; e

01/08/2021 a 15/12/2021, onde encerra o segundo semestre do ano letivo;


 Antoniel de Sousa Silva - Prefeito Municipal
 MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI


 Antonio Jadelino Pereira de Araújo
 Presidente da Câm./Mun. de Castelo do Piauí

Id:01AB1416C01A10C8

Id:030E598F1DA41128



Estado do Piauí
 Câmara Municipal de Castelo do Piauí
 Castelo do Piauí - PI
 Rua - Abdias Veras, 1.103 / Centro.
 CNPJ - 04.247.196/0001-74 Fone - (86) 3247-1434



Castelo do Piauí
 Câmara Municipal de Vereadores

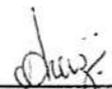
ERRATA EXTRATO CONTRATO Nº 005/2021**EXTRATO DE CONTRATO**

Aviso de Retificação da publicação de extrato contrato.
 Torna-se público para conhecimento dos interessados a Retificação relacionado abaixo referente extrato de contrato nº 005/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 22 de fevereiro de 2021 - edição. IVCCCLXVI.

Onde se lê:
 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

Leia - se:
 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

Castelo do Piauí - PI, 17 março de 2021.


 ANTONIO CRUZ DOS SANTOS SILVA
 Controlador Interno


 Antonio Jadelino Pereira de Araújo
 Presidente da Câm./Mun. de Castelo do Piauí